VEREADOR ADRIANO GOMES

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES – PRTB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /GBAG/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Resolução nº 856/2025
DATA: 15/12/2025
HORA: 09h41min

Proíbe a divulgação de propagandas, ofertas comerciais e qualquer forma de publicidade relativa a empréstimos, financiamentos e produtos financeiros nas dependências da Câmara Municipal de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 28 da Resolução nº 254/CMPV-91 (Regimento Interno).

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

Art. 1º

Fica proibida, em todas as dependências da Câmara Municipal de Porto Velho, a divulgação, circulação, distribuição ou exposição de propagandas, ofertas, propostas comerciais, panfletagem, materiais publicitários, stands, banners, abordagens presenciais ou quaisquer outras formas de promoção relativas a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito, consignados, consórcios ou demais produtos e serviços financeiros ofertados por instituições bancárias, cooperativas de crédito, correspondentes bancários, financeiras ou entidades similares.

Art. 2º

A vedação prevista no art. 1º aplica-se aos seguintes ambientes e meios:

I – Gabinetes parlamentares, salas administrativas, corredores, plenário, recepção, salas de comissão, auditórios e demais espaços internos da Câmara Municipal;

II – Eventos oficiais ou extraoficiais realizados no interior da Casa;

III – murais, televisores, totens, telas digitais e demais meios de comunicação institucional.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AF9CA22E

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES – PRTB

Art. 3º

Fica proibida a celebração de convênios, parcerias, cessão de espaço ou qualquer autorização institucional que permita a permanência de representantes de instituições financeiras com o objetivo de ofertar empréstimos ou produtos financeiros dentro da Câmara Municipal, **excetuados os contratos, operações e serviços bancários estritamente necessários ao funcionamento administrativo e à movimentação financeira da Câmara Municipal de Porto Velho**.

Parágrafo único. A exceção prevista no caput não autoriza a realização de publicidade, oferta comercial ou atendimento promocional por parte das instituições financeiras contratadas.

Art. 4º

O descumprimento desta Resolução acarretará:

I – Notificação imediata para a retirada de materiais publicitários ou interrupção da atividade promocional;

II – Impedimento de acesso às dependências da Câmara para fins comerciais;

III – comunicação à Mesa Diretora para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º

A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a regulamentação desta Resolução.

Art. 6º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de dezembro de 2025.

ADRIANO GOMES

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AF9CA22E

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES – PRTB

VEREADOR - PRTB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade impedir que as dependências da Câmara Municipal de Porto Velho sejam utilizadas como espaço de promoção comercial por instituições financeiras, especialmente no que se refere à oferta de empréstimos, financiamentos e produtos de crédito.

A presença de publicidade bancária dentro da Casa pode gerar constrangimento, pressão comercial e estímulo ao endividamento de servidores, parlamentares, terceirizados e visitantes, além de caracterizar desvio da finalidade pública do ambiente legislativo.

O Regimento Interno estabelece que cabe à Câmara **organizar e dirigir os seus serviços internos** (art. 6º) e que **na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função institucional** (art. 2º, §1º). Assim, a proibição prevista neste projeto se alinha perfeitamente à natureza administrativa e institucional da Casa.

Além disso, conforme o art. 137 do Regimento Interno, o **Projeto de Resolução é o instrumento adequado** para disciplinar matérias político-administrativas internas, como a presente.

A proposição visa preservar a integridade do ambiente institucional, evitando pressões comerciais externas e garantindo que o espaço público da Câmara seja utilizado exclusivamente para atividades compatíveis com sua função constitucional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal, 12 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AF9CA22E

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES – PRTB

ADRIANO GOMES
VEREADOR - PRTB

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AF9CA22E

Assinado por **Adriano Da Silva Gomes** - Vereador - Em: 12/12/2025, 13:49:21

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AF9CA22E